



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS

MPV 1068  
00120

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1068, DE 2021

*Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.*

### ***EMENDA N° \_\_\_\_\_***

Suprime-se o Art. 8º-C da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021, altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto não define “justa causa” a disseminação de desinformação e atos atentatórios ao livre exercício dos Poderes da União e acaba autorizando, de alguma forma, que esses processos aconteçam livremente.

Ao estabelecer o que seria “justa causa” para a ação das redes sociais, a MP revela-se arbitrária, insuficiente e atécnica. A numerosa lista de exceções trabalha com temas vagos e deixa de fora situações cuja resposta célere das redes sociais tem se mostrado relevante, como é o caso de conteúdos que incentivam ódio ou práticas de desinformação.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2021.

**FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS**

CD/21834.82400-00